



Quarta-feira, 02 de setembro de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 010/2026
P.A. – Memorando 1294/2026

Referente: CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2025

Convoca Candidato aprovado ao cargo de; MOTORISTA, no Concurso Público nº. 001/2025.

DIEGO JARDIM PERGO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o resultado do Concurso Público Municipal nº. 001/2025, homologado pelo Edital 046/2026 de 23 de maio de 2026, com as devidas classificações homologadas no Edital 045/2026, de 20 de maio de 2026. Convoca os(as) candidatos(as) aprovados(as), abaixo nominados(as), para entrega dos documentos comprobatórios, exames médicos e avaliações, no período de 03 a 23/09/2026, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no Paço Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, n.º 815, Divisão de Recursos Humanos, Sala 15.

MOTORISTA – 40 HORAS.

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO
5	Francisco Aparecido Frabi Junior	31024

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS (CÓPIA SIMPLES) ACOMPANHADO DOS ORIGINAIS:

- 1) Uma fotografia 3 x 4 recente. Tirada de frente;
- 2) Certidão de Nascimento ou Casamento do candidato;
- 3) Certidão de Nascimento dos Filhos Menores;
- 4) Cédula de Identidade (RG);
- 5) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 6) Título de Eleitor e comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- 7) Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação para os candidatos do sexo masculino;
- 8) Carteira de Trabalho e Número do PIS - (CTPS - folha de identificação frente e verso);
- 9) Comprovantes de Escolaridade exigida;
- 10) Cópia da identidade sanguínea;
- 11) Comprovante de endereço atualizado (últimos 60 dias, contados da convocação);
- 12) Certidão negativa de antecedentes criminais fornecida pela Justiça Estadual (Instituto de Identificação do Paraná) e Justiça Federal, onde o candidato residu nos últimos 5 (cinco) anos;

Concurso Público n.º 001/2025 - Edital de Convocação n.º 010/2026 - Página 1 de 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

- 13) Certidão Negativa de que o candidato se encontra no pleno exercício de seus direitos políticos e não responde ou respondeu por crime eleitoral, através de Certidão expedida pela Justiça Eleitoral onde o candidato for ou esteve domiciliado e trabalhado nos últimos 05 (cinco) anos;
- 14) Certidão que comprove estar em dia com suas obrigações junto à Receita Federal;
- 15) Declaração emitida pelo próprio candidato (Reconhecida firma em Cartório) de que não está recebendo proventos de aposentadoria de cargo público e/ou emprego da função pública, ressalvados os cargos públicos acumuláveis na atividade, previstos na Constituição Federal;
- 16) Declaração de acumulação de cargo, emprego ou função pública quando for o caso, ou negativa de acumulação, para fins do disposto no art. 37, Incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;
- 17) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;
- 18) Comprovante de abertura de **conta salário** na Caixa Econômica Federal, contendo o número da agência e conta;
- 19) Atestado médico comprovando aptidão física e mental, após exames médicos admissionais definidos pela Prefeitura Municipal de Altônia.

Fica nomeado, o médico Dr. Marcos Paulo Frattini Lima – CRM nº. 37.931/PR, para a realização das perícias médicas e realização de exame (s) admissional (is), determinadas neste edital. As referidas perícias serão realizadas na Clínica Fênix, com sede à Rua 12 de Dezembro, 218 na Cidade de Altônia, fone (44) 3659-1000 / 99944-8889. Os convocados, deverão comparecer ou ligar para o número informado anteriormente para o agendamento e na data agendada deverá apresentar os seguintes exames;

- HEMOGRAMA COMPLETO
- GLICEMIA EM JEJUM, HEMOGLOBINA GLICADA
- EXAME TOXICOLÓGICO CAPILAR
- ULTRASSON DE OMBRO DOMINANTE (com Laudo)
- ULTRASSON DE PUNHO DOMINANTE (com Laudo)
- RAO X DE COLUNA LOMBO SACRA (com Laudo)

- Os exames médicos relacionados e eventuais solicitações do perito, serão custeados pelo(s) próprio(s) candidato(s).

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 02 de setembro de 2026.

DIEGO JARDIM PERGO
Assinado de forma digital por DIEGO JARDIM PERGO:06959595908
Data: 2026.09.02 11:17:30 -03'00'

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

Concurso Público n.º 001/2025 - Edital de Convocação n.º 010/2026 - Página 2 de 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 114/2026

Concede licença Prêmio a servidora **ANDREIA DE OLIVEIRA MAGRI**.

DIEGO JARDIM PERGO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E,

Conceder a servidora **ANDREIA DE OLIVEIRA MAGRI**, portadora da Cédula de Identidade RG-nº. 9.734.707-7 -PR, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Classe-I, Nível-13**, lotada na Secretaria de Saúde, 90(nove) dias de Licença Prêmio Especial, relativa ao período aquisitivo compreendido entre 28/10/2014/2019, de acordo com o Art. n.º 140 da Lei Municipal n.º 097/94 de 28/09/94, para ser gozada no período de 26/08/2026 a 23/11/2026.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2026.

Assinado de forma digital por DIEGO JARDIM PERGO:06959595908
Data: 2026.09.02 11:17:30 -03'00'

DIEGO JARDIM PERGO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0141/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura destinados à elaboração, protocolo, acompanhamento e aprovação do Projeto/Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e Pânico – PPCI, referente à Unidade de Valorização de Resíduos – UVR, localizada no Município de Altônia, Estado do Paraná, com área construída aproximada de 1.342,04 m².

VALOR MÁXIMO: R\$ 19.459,58 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)

EMIÇÃO DO EDITAL: 02/09/2026

ABERTURA: 17/09/2026 AS 09:00

LOCAL: Página eletrônica da Plataforma da BNC – Bolsa Nacional de Compras

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

DO EDITAL: Está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico do pregão eletrônico <https://bnccompras.com> "Acesso Identificado" e no Portal de Transparência do Município de ALTÔNIA no endereço eletrônico: <https://altonia.pr.gov.br>.

Altônia-PR, 02 de setembro de 2026.
PREGOIEIRO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 145/2025 DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) do Município de Altônia-PR, no âmbito da municipalização do trânsito.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 1.986/2025, que instituiu a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, como parte do projeto de implementação da municipalização do trânsito no Município de Altônia;



Quarta-feira, 02 de setembro de 2026

CONSIDERANDO a necessidade da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, instituída no Município de Altônia possuir um regimento próprio, que regule as suas atividades;

CONSIDERANDO que cabe ao órgão atuador o apoio administrativo, técnico e financeiro para o funcionamento da JARI, decreta

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, no Município de Altônia.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. Este Regimento Interno dispõe sobre a competência e o funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de Altônia, organismo recursal de trânsito no território municipal, com sede nesta cidade, sendo a sua composição e atribuições fixadas através da Lei Municipal nº 1.986/2025.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. Compete à JARI:

I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

II - solicitar à Diretoria de Trânsito, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma análise mais completa da situação recorrida;

III - encaminhar à Diretoria de Trânsito, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DA JARI

Art. 4º. A JARI, órgão colegiado, será composta pelos seguintes membros:

I – 01(um) representante com curso superior, indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e que será o Presidente da JARI, e seu respectivo suplente;

II – 01(um) representante indicado pela Secretária Municipal de Administração, e seu respectivo suplente;

III – 01(um) representante indicado por entidade de cunho social no Município, e seu respectivo suplente.

§ 1º. A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo chefe do Poder Executivo.

§ 2º. O mandato dos membros da JARI terá duração de 01 (um) ano, permitida recondução.

§ 3º. É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN.

§ 4º. Perderá mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

- a) três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;
- b) quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

Art. 5º. Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, a Diretoria de Trânsito adotará as providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membro titular ou suplente da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 6º. Não poderão fazer parte da JARI:

I - aquele que estiver cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;

II - aqueles do julgamento do recurso, quando tiverem lavrado o Auto de Infração;

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

III - condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

IV - membros e assessores do CETRAN;

V - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Autoescolas e Despachantes;

VI - agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;

VII - pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;

VIII - a própria autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI

Art. 7º. São atribuições do presidente da JARI:

I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberações da JARI;

III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;

V - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

VI - assinar atas de reuniões;

VII - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 8º. São atribuições dos membros:

I - comparecer às sessões de julgamento e às convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pela Coordenação da JARI;

II - justificar as eventuais ausências;

III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;

VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 9º. As reuniões da JARI serão realizadas de acordo com a demanda e necessidade.

Art. 10. A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 11. As decisões da JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

Art. 12. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura;

II - leitura, discussão e aprovação da ata reunião anterior;

III - apreciação dos recursos preparados;

IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;

V - encerramento.

Art. 13. Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 14. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 15. Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO VI
DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



Quarta-feira, 02 de setembro de 2026



Art. 16. A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

- I - secretariar as reuniões da JARI;
- II - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos estatísticos e relatórios;
- IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando o que for necessário;
- VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros JARI.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 17. O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 18. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no § 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 19. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

- I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível, o telefone;
- II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pela Diretoria de Trânsito;
- III - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo - CRVL ou Auto de Infração de Trânsito - AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;
- IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 20. A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (41) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



§ 1º. Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima;

§ 2º. A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 21. O Órgão que receber o recurso deverá:

- I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
- II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
- III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;
- IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;

Art. 22. A Diretoria de Trânsito deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o objeto.

Art. 23. A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, a Diretoria de Trânsito examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A participação como membro da JARI não será remunerada em nenhuma hipótese, sendo o exercício da função considerada como relevantes serviços prestados ao Município de Altônia.

Art. 25. O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 26. Caberá a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento da JARI.

Art. 27. A Procuradoria Jurídica do Município prestará assessoramento jurídico necessário a JARI.

Art. 28. A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (41) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

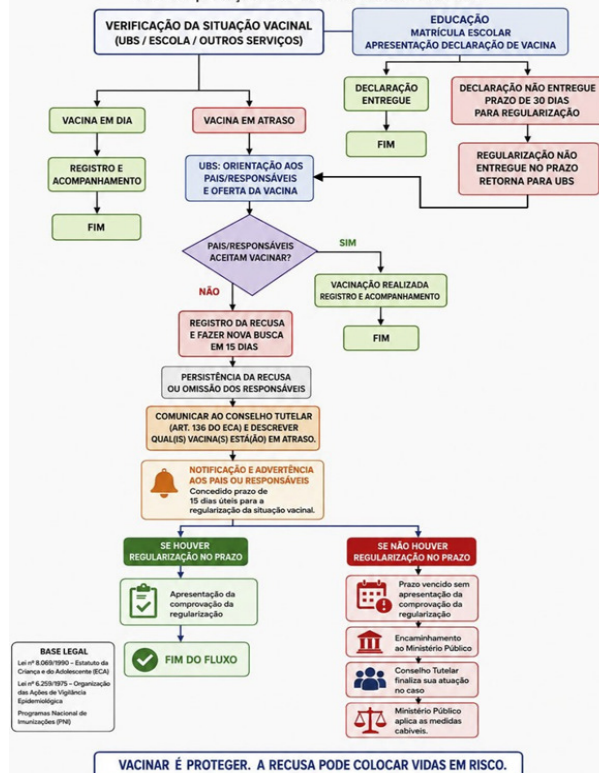
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 02 dias do mês de setembro de 2026.

Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: 095.959-11
Assinado com certificado digital avançado
DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (41) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br

FLUXO DE ATENDIMENTO VACINAÇÃO OBRIGATORIA

Garantir proteção. É um direito. É dever de todos.



VACINAR É PROTEGER. A RECUSA PODE COLOCAR VIDAS EM RISCO.